



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui normas especiais para o funcionamento do comércio no período das eleições municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus Sars-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que graças às medidas de prevenção e contenção do novo coronavírus Sars CoV-2 e à colaboração da comunidade houve redução e estabilização no município dos casos de contaminação pela Covid-19, observando-se, contudo, nova alta ultimamente, coincidente com o período eleitoral;

CONSIDERANDO que com a realização do próximo pleito municipal poderá haver aglomerações caso o comércio funcione plenamente, tendo em vista que a fiscalização sanitária não tem como fixar-se de modo permanente em todos os estabelecimentos, todos os dias;

CONSIDERANDO que caso os estabelecimentos comerciais permaneçam abertos no dia das eleições poderá atrair grande número de pessoas ao mesmo tempo, favorecendo contaminações;

CONSIDERANDO que é dever do poder público municipal adotar as medidas necessárias para prevenção da saúde da comunidade, sendo que as medidas de prevenção e contenção não podem ser relaxadas nesse período, em tais condições;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 9 do corrente mês e registrada na Ata nº 023/2020,

DECRETA:

Art. 1º. A partir das 20:00h (vinte horas) do dia 14 (quatorze) vindouro, sábado, até às 7:59h (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 (dezesesseis), segunda-feira, ficará suspenso o funcionamento das atividades comerciais em geral, inclusive em lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, excetuando-se:

I – serviços essenciais, tais como revendas de combustíveis, gás de cozinha, água, restaurantes, lanchonetes e panificadoras, que poderão funcionar até 22:00h (vinte e duas horas);

II – farmácias, de acordo com seus plantões.

Parágrafo único. No dia 15 (quinze), domingo, dia das eleições, panificadoras, lanchonetes, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) em regime de *take out* (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados, e *delivery* (entrega em domicílio), sendo vedado o consumo no local.

Art. 2º. No mesmo período referido no artigo anterior fica suspensa a vigência do art. 6º do Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 057, de 9 de outubro de 2020 e, em consequência, proibida a formação de quaisquer espécies de aglomerações, seja a que título for.

Art. 3º. Aos eventuais infratores das normas ora estabelecidas deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

Art. 4º. Fica o Comitê de Contingenciamento autorizado a reivindicar reforço policial junto ao Batalhão da Polícia Militar em Telêmaco Borba para policiamento ostensivo no dia das eleições, tendo em vista possíveis

 2



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

dificuldades da fiscalização sanitária em dispersar eventuais aglomerações em decorrência da disputa eleitoral.

Art. 5º. Fica dispensado, a pedido, o enfermeiro RECIERI ALVES CARNEIRO das funções de membro do Comitê de Contingenciamento da Covid-19, sendo designado, para substituí-lo, a enfermeira Vânia Eloísa Bueno Delong.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de novembro de 2020.

5.
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

